



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

CONTRATO Nº. 100/2017

PROCESSO Nº. 71/2017

O Governo do Município de Buritama, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 44.435.121/0001-31, com sede na Avenida Frei Marcelo Manília, n.º 700, bairro Centro, município de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Pessoa Jurídica abaixo qualificada, doravante denominada **CONTRATADA**:

QUALIFICAÇÃO EMPRESARIAL (PESSOA JURÍDICA):

Nome Empresarial:	J.T.S. CLINICA MÉDICA EIRELI - EPP
C.N.P.J.:	27.911.968/0001-26
Inscrição Municipal:	3667
Endereço:	RUA CRISTÓVÃO BARBOSA DE TOLEDO, Nº. 1352
Bairro:	JARDIM ALVORADA
CEP:	15.290-000
Cidade – UF:	BURITAMA - S.P.
Telefone:	(11) 98598-6405
E-mail:	jonasthales@hotmail.com

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL (TITULAR - ADMINISTRADOR):

Nome:	JONAS THALES DOS SANTOS
C.I.(RG):	43.255.166-9-SSP/SP
CPF:	314.415.418-02
Estado Civil:	SOLTEIRO
Endereço:	RUA CRISTÓVÃO BARBOSA DE TOLEDO, Nº. 1352
Bairro:	JARDIM ALVORADA
CEP:	15.290-000
Cidade - UF:	BURITAMA - S.P.
Telefone:	(11) 98598-6405
E-mail:	jonasthales@hotmail.com

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO CONSISTENTE NO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, A SEREM FORNECIDOS/EXECUTADOS POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE QUALIFICADO(A) E HABILITADO(A), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONTRATANTE.

1.1.1. A CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O SUBITEM ANTERIOR, SERÁ EXECUTADA SOB A COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONTRATANTE, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTANTES DO PRESENTE CONTRATO.

Avenida Frei Marcelo Manília, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP.
Fone / Fax (18) 3691-1739 / 3691-1888 - E-mail: editais.buritama@hotmail.com

Edm

[Signature]



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação de que trata o objeto do presente Contrato, caracteriza-se pelo fornecimento/execução de serviços médicos, por profissional qualificado(a) e habilitado(a), conforme estabelecido no objeto do presente Contrato, devendo os referidos serviços, serem fornecidos/executados pela Contratada ao Contratante de acordo com os termos, condições, quantidade e especificações constantes deste Instrumento Contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

3.1. O pagamento pelos serviços fornecidos/executados pela Contratada será efetuado pelo Departamento Financeiro do Contratante, mensalmente, no mês subsequente ao do efetivo fornecimento/execução parcial/total dos serviços. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1. Pela Contratada:

3.1.1.1. Nota Fiscal ou documento equivalente;

3.1.1.2. Documento comprobatório de regularidade tributária com o município de Buritama-S.P.

3.1.2. Pelo Contratante:

3.1.2.1. Documento comprobatório expedido pelo Departamento Municipal de Saúde do Contratante, comprovando o efetivo fornecimento/execução parcial/total dos serviços contratados, de acordo com os termos, condições, quantidade e especificações exigidas neste Instrumento Contratual.

3.1.2.2. Documento comprobatório de controle de ponto do(a) profissional qualificado(a) e habilitado(a) como Médico(a), fornecido(a) pela Contratada para o fornecimento/execução dos serviços de que trata o presente Contrato, contendo no mínimo o seguinte: identificação do(a) profissional responsável pelo fornecimento/execução dos serviços e registro diário de frequência com data, horário de início e término das atividades (serviços), horário de intervalo (se houver), assinatura do(a) referido(a) profissional e do(a) responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços contratados.

3.2. Havendo qualquer irregularidade na apresentação dos documentos mencionados nos subitens 3.1.1. e ou 3.1.2. ou o descumprimento dos termos e condições do presente Contrato, o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a Contratada, adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos ou condições descumpridas.

3.3. As partes contratantes atribuem ao presente Contrato, para efeitos de direito os seguintes valores:

3.3.1. Valor Mensal: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

3.3.2. Valor Total da contratação: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), correspondente ao período de contratação.

Avenida Frei Marcelo Maníia, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP.
Fone / Fax (18) 3691-1739 / 3691-1888 - E-mail: editais.buritama@hotmail.com



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

3.3.2.1. No valor total do presente Contrato, já estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos da Contratada, como: despesas com pessoal, transporte, alimentação, hospedagem, encargos fiscais/tributários/trabalhistas/previdenciários e todas as demais despesas, diretas e ou indiretas, relacionadas com o fornecimento/execução dos serviços de que trata o referido Instrumento Contratual.

3.4. O Contratante terá a prerrogativa de efetuar no(s) pagamento(s) da Contratada, quando cabível, a retenção dos impostos incidentes sobre os serviços de que trata o objeto do presente Contrato, conforme legislação pertinente vigente.

3.5. O cumprimento inferior da carga horária de trabalho, conforme estabelecida no subitem 6.1.2.1. deste Instrumento Contratual, confere ao Contratante o direito de efetuar no(s) pagamento(s) da Contratada, o(s) desconto(s) que se fizer(em) devido(s), de forma proporcional, observando-se a carga horária de trabalho estabelecida no referido subitem e o que deixar de ser cumprido, considerando-se para fins de cálculo, o valor mensal contratado.

3.6. O Contratante não se responsabilizará por carga horária de trabalho excedente(s) àquela estabelecida no subitem 6.1.2.1. deste Contrato, em havendo, a responsabilidade, bem como todas as despesas decorrentes, serão de responsabilidade da Contratada, ficando o Contratante, isento de qualquer pagamento extra.

3.7. Quando por necessidade do Contratante e ou a seu critério, os serviços de que trata o presente Contrato forem fornecidos/executados nos dias de ponto facultativo, feriado, sábado e domingo, não haverá para o mesmo, nenhum custo extra, caracterizando-se assim a disponibilidade da Contratada para o fornecimento/execução dos serviços contratados em qualquer dia da semana, desde que observada a carga horária semanal.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço no período contratado, exceto se necessário para manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, desde que em conformidade com a lei e devidamente requerido e documentalmente comprovado e aceito pelo Contratante.

CLAUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A execução da contratação de que trata o objeto do presente Contrato, será efetuada com recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama

02. Poder Executivo

Reserva:	Unidade Orçamentária: 02.08. Fundo Municipal de Saúde
Dotação:	Natureza da Despesa: 3.3.90.39.01.01 - Outros Serv. Terceiros P. Jurídica Ficha: 177 Classificação Funcional: 10.301.0018.2014 Fonte: 01 - Tesouro

Avenida Frei Marcelo Maníla, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP.
Fone / Fax (18) 3691-1739 / 3691-1888 - E-mail: editais.buritama@hotmail.com



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

CLAUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Além do atendimento aos demais termos, condições, quantidades e especificações estabelecidos no presente Contrato, os serviços decorrentes da contratação de que trata o referido Instrumento Contratual, deverão ser fornecidos/executados pela Contratada, observando-se no mínimo as seguintes condições:

6.1.1. Condições Específicas:

6.1.1.1. Para o fornecimento/execução dos serviços de que trata o objeto do presente Contrato, a Contratada deverá fornecer um Profissional comprovadamente qualificado(a) e habilitado(a) como Médico(a), com registro junto ao respectivo Órgão Competente, comprovadamente mediante Carteira de identificação Profissional expedida pelo referido Órgão em nome do(a) profissional fornecido(a), que será responsável pelo fornecimento/execução de no mínimo os seguintes serviços:

6.1.1.1.1. efetuar diagnósticos clínicos, realizando anamnese, auscultação, radioscopia e outros processos, para estabelecer conduta terapêutica;

6.1.1.1.2. realizar ou solicitar exames, utilizando aparelhos e instrumentos especializados, para determinar com exatidão a gravidade e a extensão do problema;

6.1.1.1.3. acompanhar a evolução geral do paciente em retornos ou visitas domiciliares, tratando-o adequadamente;

6.1.1.1.4. proceder na solicitação de encaminhamentos, transferências, e internação de pacientes, acompanhando a remoção ou indicando profissional da saúde para fazê-lo sob sua responsabilidade;

6.1.1.1.5. participar de campanhas de prevenção a doenças, com o objetivo de minimizá-las;

6.1.1.1.6. zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza;

6.1.1.1.7. cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamentos definidos pelo órgão;

6.1.1.1.8. executar atividades correlatas e pertinentes ao exercício da função de Médico(a), de acordo com as necessidades dos pacientes usuários dos serviços de saúde prestados pelo Departamento Municipal de Saúde do Contratante.

6.1.2. Condições Gerais:

6.1.2.1. O(A) Profissional qualificado(a) e habilitado(a) como Médico(a), fornecido pela Contratada para o fornecimento/execução dos serviços de que trata o objeto do presente Contrato, deverá de segunda à sexta-feira, cumprir carga horária de trabalho de 40 (quarenta)

Avenida Frei Marcelo Maníla, nº. 700 - bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP.

Fone / Fax (18) 3691-1739 / 3691-1888 - E-mail: editais.buritama@hotmail.com



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

horas semanais. Em havendo necessidade ou a critério do Departamento Municipal de Saúde do Contratante, os serviços contratados através do presente Contrato, poderão ser fornecidos/executados também em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, desde que respeitada a carga horária de trabalho semanal conforme estabelecida neste subitem. O Contratante, não se responsabilizará por carga horária excedente à estabelecida neste Instrumento Contratual, em havendo, toda responsabilidade, bem como todas as despesas decorrentes, serão da Contratada, ficando o Contratante, isento de qualquer pagamento extra;

6.1.2.2. Os trabalhos ministrados pela(o) Profissional Médico(a), fornecida(o) pela Contratada para o fornecimento/execução dos serviços de que trata o objeto do presente Contrato, terão supervisão e coordenação do Departamento Municipal de Saúde do Contratante, portanto, os dias de execução dos serviços, bem como os horários para início e término da carga horária de trabalho a ser fornecida/executada pelo(a) referido(a) Profissional, serão definidos pelo referido Departamento, de comum acordo com a Contratada.

6.1.2.3. Caberá ao(a) Profissional qualificado(a) e habilitado(a) como Médico(a), devidamente fornecido(a) pela Contratada para o fornecimento/execução dos serviços contratados através do presente Contrato, atender o que segue:

6.1.2.3.1. cumprir os horários de fornecimento/execução dos serviços contratados, conforme determinados pelo Departamento Municipal de Saúde do Contratante;

6.1.2.3.2. apresentar-se ao local onde serão fornecidos/executados os serviços de que trata o objeto do presente Contrato, devidamente identificado por meio de crachá, contendo os dados pessoais e fotografia recente;

6.1.2.3.3. tratar com urbanidade as pessoas à quem se destinam os serviços contratados através do presente Contrato, bem como, todos os servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde do Contratante;

6.1.2.3.4. manter disciplina no local onde serão fornecidos/executados os serviços contratados;

6.1.2.3.5. fornecer/executar de forma adequada, os serviços de que trata o objeto do presente Contrato, seguindo normas e instruções pertinentes, bem como de acordo com a supervisão e coordenação do Departamento Municipal de Saúde do Contratante;

6.1.2.3.6. acatar normas e instruções expedidas pelo Departamento Municipal de Saúde do Contratante;

6.1.2.3.7. fornecer/executar os serviços de que trata o objeto do presente Contrato, utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se necessário; bem como, observar conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a execução dos referidos serviços, de forma correta e segura;

6.1.2.3.8. verificar a existência de produtos, materiais, ferramentas, equipamentos, e utensílios necessários ao fornecimento/execução dos serviços contratados através do presente

Avenida Frei Marcelo Maníia, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP.
Fone / Fax (18) 3691-1739 / 3691-1888 - E-mail: editais.buritama@hotmail.com



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Contrato, comunicando sempre que necessário, o responsável imediato pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sobre a necessidade de reposição;

6.1.2.3.9. comunicar ao responsável imediato pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, qualquer irregularidade verificada/constatada durante o fornecimento/execução dos serviços, bem como a necessidade de manutenção e reparo em equipamentos, ferramentas e utensílios eventualmente utilizados para o referido fornecimento/execução dos serviços.

6.1.2.4. O fornecimento/execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, não gera vínculo empregatício entre o(a) Profissional qualificado(a) e habilitado(a) como Médico(a), fornecido(a) pela Contratada e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre os mesmos que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.1.2.5. Toda e qualquer despesa com o(a) profissional fornecido(a) pela Contratada, para o fornecimento/execução dos serviços de que trata o presente Contrato, ficara a cargo da mesma, cabendo ao Contratante, apenas o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no período contratado.

6.1.2.6. Relativamente ao(a) profissional fornecido(a) pela Contratada para o fornecimento/execução dos serviços de que trata o presente Contrato, será de responsabilidade da mesma (Contratada), o fornecimento e a utilização de Equipamentos de Proteção individual (EPI's) se necessário, bem como a observância à normas e procedimentos de segurança do trabalho, ficando o Contratante, isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente da não utilização dos referidos EPI's, bem como à não observância à normas e procedimentos de segurança do trabalho.

6.1.2.7. A Contratada assumira inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa no fornecimento/execução dos serviços de que trata este Contrato, diretamente por seu preposto e ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante ou por seu preposto.

6.1.2.8. O fornecimento/execução dos serviços de que trata este Contrato, estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante que reserva o direito de realizar todos os procedimentos necessários para checar a qualquer momento a qualidade dos serviços fornecidos/executados sob responsabilidade da Contratada.

6.1.2.9. Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde do Contratante ou à outro Servidor Público por ele designado, o acompanhamento/fiscalização dos serviços contratados.

CLAUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços decorrentes da contratação de que trata o presente Contrato, serão recebidos pelo Contratante, mediante frequente fiscalização e acompanhamento do seu

Avenida Frei Marcelo Manília, nº. 700 - bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone / Fax (18) 3691-1739 / 3691-1888 - E-mail: editais.buritama@hotmail.com



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Departamento Municipal de Saúde, que verificará sua conformidade e adequação ao especificado e exigido neste Instrumento Contratual, expedindo-se, documento(s) comprobatório comprovando a execução dos referidos serviços, nos termos e condições exigidos.

7.1.1. Havendo desconformidade ao especificado e exigido neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer termos e ou condições exigidas no referido Instrumento Contratual, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, cumprir os termos ou condições descumpridas.

7.2. O recebimento dos serviços decorrentes da contratação de que trata o objeto do presente Contrato pelo Departamento Municipal de Saúde do Contratante, não exclui as responsabilidades da Contratada, ainda que constatadas posteriormente.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar início imediato ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, à partir da data de início de vigência do referido Instrumento Contratual e iniciar o fornecimento/execução dos serviços contratados, à partir do dia 12 de Junho de 2017, no horário que for estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde do Contratante;

b) adequar-se às obrigações decorrentes do presente Contrato, atendendo a todas as especificações, determinações e recomendações do Contratante;

c) cumprir integralmente todos os termos e condições expressos(as) neste Contrato;

d) cumprir integralmente todos os termos e condições expressos(as) na Proposta apresentada ao Contratante, devidamente anexada ao Processo nº. 71/2017;

e) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido Instrumento Contratual, bem como, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao valor inicial atualizado deste Contrato;

f) conduzir a execução do presente Contrato em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;

g) comunicar ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente Contrato;

h) responder pelo pagamento dos encargos fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente, isentando expressamente, neste ato, o Contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

Avenida Frei Marcelo Manília, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 - Buritama – SP.
Fone / Fax (18) 3691-1739 / 3691-1888 - E-mail: editais.buritama@hotmail.com



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

i) arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como a suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

j) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante ou por seu preposto.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

- a) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;
- b) zelar pelo cumprimento do presente Contrato;
- c) possibilitar plenas condições para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte da Contratada, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicará na aplicação conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer termos e ou condições do referido Instrumento Contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- d) além da aplicação de advertência e multas, o Contratante poderá rescindir o presente Contrato de acordo com os termos da sua cláusula décima primeira, bem como aplicar à Contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- e) declaração de inidoneidade quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Avenida Frei Marcelo Maníla, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP.
Fone / Fax (18) 3691-1739 / 3691-1888 - E-mail: editais.buritama@hotmail.com



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

10.1.1. As sanções previstas nas letras "a", "d" e "e" do subitem 10.1. deste Contrato, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas nas letras "b" e "c" do referido subitem, assegurada à defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.2. As multas previstas no subitem 10.1 letras "b" e "c", não têm caráter compensatório, mas sim moratório e consequentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato ou omissão punível venha acarretar ao Contratante.

10.1.3. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da Contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, observando se for o caso, o disposto na Cláusula Décima Quinta do referido Instrumento Contratual.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações. Os casos omissos, não previstos neste Instrumento Contratual, bem como, na referida Lei Federal nº. 8.666/1993 se for o caso, serão resolvidos com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo nº. 71/2017 do Contratante; aos termos da Proposta apresentada pela Contratada ao referido Contratante (devidamente anexada ao referido Processo), exceto naquilo que for contrário ou incompatível com o estabelecido no referido Instrumento Contratual; bem como, aos termos da Lei Federal nº(s). 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. A presente contratação encontra-se de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações pertinentes e fundamenta-se no artigo 24, inciso IV da referida Lei, sendo, portanto, dispensada de licitação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de até 90 (noventa) dias, contados à partir da data de assinatura do referido Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado ou rescindido de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, especialmente por se tratar de contratação de natureza emergencial.

Avenida Frei Marcelo Maníia, nº. 700 - bairro Centro – CEP. 15.290-000 – Buritama – SP.
Fone / Fax (18) 3691-1739 / 3691-1888 - E-mail: editais.buritama@hotmail.com



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

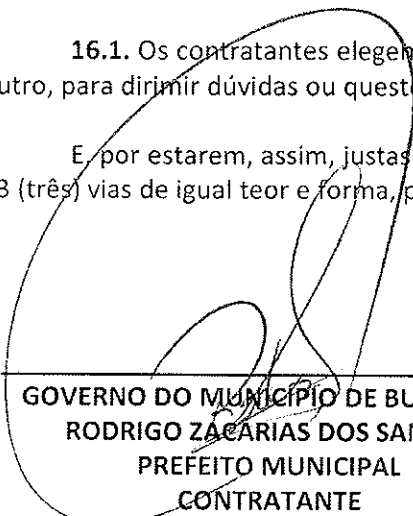
CNPJ 44.435.121/0001-31

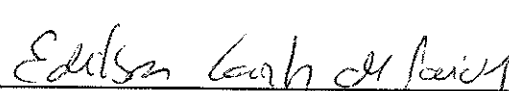
CLAUSULA DECIMA SEXTA – FORO

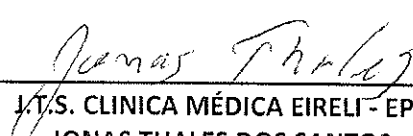
16.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

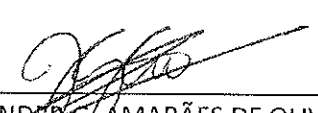
Buritama-S.P., 09 de Junho de 2.017.

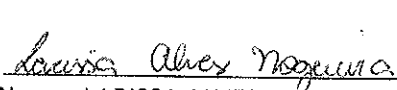

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
EDILSON CARLOS DE PAIVA
DIRETOR DO DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE


J.T.S. CLINICA MÉDICA EIRELI - EPP
JONAS THALES DOS SANTOS
TITULAR - ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome: JULIENDER G. AMARÃES DE OLIVEIRA
C.I.(RG): 47.969.361-4

2) 
Nome: LARISSA ALVES NOGUEIRA
C.I.(RG): 45.410.109-0